Câmara Municipal de São Vicente

CIDADE MONUMENTO DA HISTÓRIA PÁTRIA,
CELLULA MATER DA NACIONALIDADE

73a. Ord. 75 -3-

PROJETO DE LEI Nº 51/75

DOCUMENTO Nº 1 431/75

Artigo 1º - As bases de cálculo dos tributos, multas e emolumentos, mencionados na legislação municipal tendo como valor de referência o salário-mínimo vigente na região, ficam substituídas pelo valor de referência criado pela Lei Federal nº 6025, de 29 de abril de 1 975.

Artigo 2º - Para os efeitos da presente lei, as alterações dos valores de referência ocorridas no decurso do exercício, somente poderão ter aplicação a partir do 1º (primeiro) dia do exercício seguinte ao de sua publicação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

++++

Neste ensejo, reitero os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

a) - Engº Jorge Bierrenbach Senra
Prefeito Municipal

ARQUIVADO EM 15/12/75
ARQUIVISTA

Exmo. Sr
Carlos Antonio Menon
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Vicente

Proc. 100/75

mls.-